



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 318, DE 2017

Altera dispositivos dos artigos 21, 22 e 24 da Constituição Federal e acresce um artigo 144-A na Constituição Federal, com a finalidade de instituir o Sistema Penitenciário Nacional.

Autores: Deputado Heuler Cruvinel e outros

Relator: Deputado Thiago Peixoto

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em exame altera dispositivos e acresce um artigo 144-A da Constituição Federal com a finalidade de instituir o Sistema Penitenciário Nacional.

O Deputado Heuler Cruvinel justifica a proposição em razão do quadro atual da segurança pública e do sistema penitenciário no Brasil, inclusive com o reconhecimento pelo STF de um “estado de coisas inconstitucional” deste último¹.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa foi observada, contando o texto com o número suficiente de assinaturas válidas.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos da alínea “b”, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em razão da haver identidade temática, à proposição foram apensadas as seguintes propostas de emenda à Constituição:

- PEC 323/2017, do Deputado João Campos e outros, que altera os artigos 21, 22 e 24 da Constituição, de modo a repassar a União a competência para legislar e organizar o Sistema Penitenciário;
- PEC 329/2017, do Deputado Aureo e outros, que acresce o art. 114-A e 115 ao Ato de Disposições Constitucionais, no sentido de transferir a União a competência de administração e construção de estabelecimentos penais.

¹ ADPF nº 347 MC/DF e RE nº 580.252/MS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com as determinações regimentais, cabe a CCJC se manifestar exclusivamente acerca da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição.

A presente proposta de emenda à Constituição atende aos requisitos previstos no §4º, do art. 60, da Constituição Federal (CF)², não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Também se observa que a matéria tratada nesta proposição não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o §5º, do art. 60 da CF³.

No que tange ao mérito, que deverá ser apreciado posteriormente pela Comissão Especial a ser instituída para analisar o feito, a proposição busca discutir e solucionar a situação calamitosa em quem se encontra o sistema penitenciário brasileiro. Trata-se de um debate que necessita ser encarado pelo parlamento.

Dessa forma, considerando a compatibilidade com o ordenamento constitucional, o voto é pela admissibilidade da proposição principal (PEC 318/2017) e seus apensos (PEC 323/2017 e PEC 329/2017).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Relator

² Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
(...) §4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais.

³ §5º A matéria constata de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.